

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.114 DE 18 DE MARÇO DE 2021

(Projeto de Lei Complementar nº 15/2020 – Autor: Vereador Carlos Teixeira Filho)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.531, DE 16 DE ABRIL DE 1968 – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SANTOS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 25 de fevereiro de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.114

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 503 da Lei nº 3.531, de 16 de abril de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 503 [...]

§ 1º Nos locais de que trata o presente artigo não poderá ser exercida outra atividade que não seja a do ramo de negócio denominado estacionamento e guarda de veículos, salvo as relacionadas ao comércio varejista de combustíveis e à lavagem de veículos, que como atividades principais ou acessórias poderão ser realizadas em conjunto com a de estacionamento, obedecida a legislação pertinente. (NR)”

Art. 2º O inciso II e parágrafo 12 do artigo 537 da Lei nº 3.531, de 16 de abril de 1968, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 537 [...]

II – perfeito estado de funcionamento das instalações de abastecimento de combustíveis, de água para os veículos e de suprimento de ar para os pneumáticos, estas com indicação de pressão, bem como das instalações dedicadas aos demais serviços, na forma do § 12 deste artigo; (NR)

[...]

§ 12 Os serviços de limpeza, lavagem, lubrificação e estacionamento de veículos só poderão ser realizados nos recintos apropriados, sendo estes obrigatoriamente dotados de instalações destinadas a evitar a acumulação de água e resíduos de lubrificantes no solo ou seu escoamento para o logradouro público. (NR)”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 18 de março de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de março de 2021.

THALITA FERNANDES VENTURA
Chefe do Departamento